



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 807/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPASB, IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito de Santa Fé-PB, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos Poderes Públicos Municipal, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias de que trata o art. 42 da Lei nº 523/2006, serão de **20,55%** para o Ente e de **14,00%** para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - A contribuição dos aposentados e pensionistas, estabelecida no caput deste artigo, será **sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS**.

§ 2º - Está inclusa na Alíquota Patronal que trata o caput deste artigo o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPASB.

Art. 3º - O Plano de Amortização só será alterado mediante Lei Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Ordinária após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 577/2010 de 05 de fevereiro de 2010, o Decreto Municipal nº 011/2010 de 20 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2021.


Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Anexo I - Lei Municipal N° 807, de 03 de dezembro de 2021.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2021	9,69%
2022	13,29%
2023	16,11%
2024	16,19%
2025	16,45%
2026	16,47%
2027	16,49%
2028	16,84%
2029	17,19%
2030	17,54%
2031	17,89%
2032	18,24%
2033	18,25%
2034	18,26%
2035	18,27%
2036	18,28%
2037	18,29%
2038	18,30%
2039	18,31%
2040	18,32%
2041	18,33%
2042	18,34%
2043	18,35%
2044	18,36%
2045	18,37%
2046	18,38%
2047	18,39%
2048	18,40%
2049	18,41%
2050	18,42%
2051	18,43%
2052	18,44%
2053	18,45%
2054	18,46%
2055	19,25%

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 807/2021 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPASB, IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES.

LEI MUNICIPAL Nº 807/2021

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPASB, IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bonito de Santa Fé-PB, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos Poderes Públicos Municipal, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias de que trata o art. 42 da Lei nº 523/2006, serão de 20,55% para o Ente e de 14,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - A contribuição dos aposentados e pensionistas, estabelecida no caput deste artigo, será sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto do RGPS.

§ 2º - Está inclusa na Alíquota Patronal que trata o caput deste artigo o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPASB.

Art. 3º - O Plano de Amortização só será alterado mediante Lei Municipal Ordinária após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 577/2010 de 05 de fevereiro de 2010, o Decreto Municipal nº 011/2010 de 20 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Anexo I - Lei Municipal Nº 807, de 03 de dezembro de 2021.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2021	9,69%
2022	13,29%
2023	16,11%
2024	16,19%
2025	16,45%
2026	16,47%

2027	16,49%
2028	16,84%
2029	17,19%
2030	17,54%
2031	17,89%
2032	18,24%
2033	18,25%
2034	18,26%
2035	18,27%
2036	18,28%
2037	18,29%
2038	18,30%
2039	18,31%
2040	18,32%
2041	18,33%
2042	18,34%
2043	18,35%
2044	18,36%
2045	18,37%
2046	18,38%
2047	18,39%
2048	18,40%
2049	18,41%
2050	18,42%
2051	18,43%
2052	18,44%
2053	18,45%
2054	18,46%
2055	19,25%

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:4914FD61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 03/12/2021. Edição 2996
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>